



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 004, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta o Estágio de Ensino Médio e Técnico Integrado no Ministério Público do Estado de Roraima.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder às Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado de Roraima estagiários para auxiliar Promotores e servidores e aprenderem sobre atividades desenvolvidas pelo órgão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos Estagiários de Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio no Ministério Público do Estado de Roraima, nos moldes da Lei n. 11.788/2008,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, através do Programa de Estágio de Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio, tem por objetivo proporcionar a preparação do estudante para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado de Roraima.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O estágio extracurricular, realizado junto ao Ministério Público do Estado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Roraima, a que se refere este ato, será destinado aos estudantes de Ensino Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio, com, no mínimo, 16 anos de idade, que estejam devidamente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC, que tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e aproveitamento escolar satisfatório, e que residam na Comarca da Promotoria de Justiça onde a vaga está sendo disponibilizada.

Art. 3º O estágio será desenvolvido mediante convênio firmado entre o MPRR e as Instituições de Ensino, sendo possível a intermediação por agente de integração.

Parágrafo único. O agente de integração terá por objetivo o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes (MPRR, Instituição de Ensino e Estagiário), visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena capacitação do estudante e operacionalização da Lei nº 11.788/2008, ou a que venha a substituí-la, relacionada ao estágio de estudantes.

Art. 4º A duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º A carga horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente 04 (quatro) horas diárias, desempenhadas de modo a compatibilizar-se com o horário escolar e o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 6º Pelo cumprimento de suas atividades, o estagiário de Ensino Médio ou de Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio receberá mensalmente bolsa-auxílio e auxílio-transporte, na forma estabelecida pela Administração Superior, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

~~§ 1º O estagiário servidor público ou empregado público, de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte.~~

§ 2º É vedada a acumulação de estágios, sejam estes realizados em um mesmo Órgão ou em Órgãos Públicos diversos, sejam eles da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 3º O estagiário deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida.

§ 4º A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias correspondentes às faltas registradas:

I – será debitada do valor da bolsa a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta registrada.

II – não haverá desconto do valor da bolsa às faltas justificadas, desde que seja apresentada comprovação mediante documento hábil, expedida por setor, órgão ou pessoa competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – no caso de estudante que ingressar no estágio com o mês iniciado, o cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias, conforme § 1º deste artigo.

§ 5º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa-auxílio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados, não sendo devido nos casos de licença, recesso, feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo:

I – O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será devido pelos dias trabalhados.

II – Será debitado do valor do auxílio-transporte o valor correspondente ao dia não estagiado, ou seja, por dia de falta registrada.

III – O Ministério Público do Estado de Roraima não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins, ou deslocamento entre Municípios, etc.

IV – O valor poderá ser revisto para adequar-se às alterações no valor das passagens de transporte urbano.

Art. 7º O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima e com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º A concessão de estágio dar-se-á por meio de seleção realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do CEAF podendo contar com a participação do Membro que responde pela Promotoria de Justiça da Comarca do Interior, mediante prova e/ou análise do histórico escolar do estudante e entrevista realizada pelo Membro, competindo ao Procurador-Geral de Justiça designar e dispensar os estagiários.

§ 1º Para a seleção dos estudantes, o Membro deverá encaminhar Ofício às Escolas de Ensino Médio da Comarca e às Escolas que ofereçam Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio (caso existam na Comarca), contendo todas as informações imprescindíveis do processo de seleção (ex.: local, data de entrega dos documentos para a seleção, requisitos, data da entrevista para os selecionados, etc) para que as Instituições de Ensino divulguem na comunidade estudantil, dando, assim, publicidade ao Processo Seletivo.

§ 2º - Do número de vagas ofertadas no edital regulador do Processo Seletivo, 10% (dez por cento) será destinada às pessoas com deficiência.

Art. 9º Os casos de empate serão resolvidos de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior média geral de notas do boletim escolar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – maior número de cursos de capacitação ou extracurriculares;

III – candidato que tiver maior idade.

Art. 10. O estudante, para participar da seleção e ser estagiário do Ministério Público do Estado de Roraima, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – para todos os candidatos:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);

b) possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

c) estar devidamente matriculado no Ensino Médio ou no Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo MEC, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e aproveitamento escolar satisfatório;

d) residir na Comarca da Promotoria de Justiça onde a vaga for disponibilizada;

e) não desenvolver estágio em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda, na iniciativa privada, dentre elas, advogado ou sociedade de advogados;

f) não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário (Federal e Estadual), Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública (União ou Estadual), Ministério Público da União, mesmo na condição de aprendiz.

II – para os candidatos com 18 anos completos e que estejam cursando ainda o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Técnico, além dos requisitos descritos no inciso I deste artigo, deverão ainda:

a) estar no gozo dos direitos políticos;

b) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;

c) não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima;

d) estar em dia, para o candidato do sexo masculino, com o serviço militar obrigatório.

Art. 11. A inclusão de estudante no Programa de Estágio observará rigorosamente os critérios de seleção e requisitos descritos no art. 10 e ocorrerá mediante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

assinatura de Termo de Compromisso, devendo o estudante, caso aprovado e designado, apresentar os documentos e preencher as declarações a seguir descritas:

I – para todos os candidatos:

a) certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso;

b) cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;

c) cópia do CPF;

d) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;

e) cópia do comprovante de residência;

f) cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação;

g) declaração de tipo sanguíneo;

h) declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 18, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);

i) declaração de não acúmulo de estágios;

j) declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;

k) declaração de que desenvolverá o estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

II – para os candidatos com 18 anos completos e que estejam cursando ainda o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Técnico, além dos documentos descritos na alínea “k” do inciso I deste artigo, deverão, ainda, apresentar:

a) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;

b) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;

c) certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

residido nos últimos 02 (dois) anos;

d) certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;

e) cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

f) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

Parágrafo único. As Declarações contidas nas alíneas “g” até “k” do inciso I deste artigo serão oferecidas pelo Ministério Público do Estado de Roraima ao estudante para preenchimento no ato da entrega dos documentos elencados neste artigo.

Art. 12. O estagiário selecionado pelo Membro será designado pelo Procurador-Geral de Justiça e firmará Termo de Compromisso, o qual será assinado em conjunto com o Ministério Público do Estado de Roraima e, a Instituição de Ensino, através do qual se obriga a cumprir as normas disciplinares estabelecidas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso servirá, ainda, de comprovante da inexistência de vínculo empregatício para todos os efeitos e fins.

Art. 13. O gerenciamento do processo de estágio, estabelecido no artigo anterior, ficará sob responsabilidade do CEAJ, com o apoio do Departamento de Recursos Humanos, por meio de instrumento celebrado com o Ministério Público do Estado de Roraima, respeitados os critérios deste Ato.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 14. São atribuições do estagiário:

I – desenvolver atividades e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições deste Ministério Público na consecução dos objetivos institucionais;

II – prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

III – realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico;

IV – preparar atos de expediente, confeccionado as respectivas minutas;

V – desempenhar outras atividades atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição estudantil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 15. São deveres do estagiário:

I – cumprir rigorosamente o horário estipulado no Termo de Compromisso, registrando a presença no sistema de controle de ponto disponibilizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima;

II – obedecer às normas de funcionamento do Ministério Público do Estado de Roraima;

III – cumprir, com solicitude e eficiência, todas as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV – acatar as orientações e recomendações dos Membros e Diretores do Ministério Público do Estado de Roraima e da Coordenação de Estágio;

V – guardar sigilo profissional acerca dos fatos, informações, assuntos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

VI – tratar com urbanidade os Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, do Poder Judiciário, as autoridades administrativas e policiais e o público em geral;

VII – encaminhar ao Orientador relatório semestral de estágio para integrar a avaliação de desempenho;

VIII – realizar, bimestralmente, no mínimo 1 (um) curso de capacitação *on line*, dentre os disponibilizados pelo CEAF ou pelo agente de integração, quando houver, comprovado mediante apresentação de Certificado fornecido *on line*. O Certificado deverá ser encaminhado à Coordenação dos Estágios para conhecimento e arquivo de cópia junto à pasta do estagiário;

IX – portar crachá do Ministério Público do Estado de Roraima, de modo a facilitar sua visualização por terceiros. No caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o crachá ao Departamento de Recursos Humanos;

X – preservar os móveis, instalações e equipamentos de informática do Ministério Público do Estado de Roraima;

XI – apresentar ao Orientador e à Coordenação dos Estágios, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), documento expedido pela Instituição de Ensino, referente ao Calendário de Provas Globais (Bimestrais), para que seja juntado à pasta do estagiário, justificando, assim, os dias de falta para a preparação;

XII – utilizar internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Ministério Público do Estado de Roraima condicionados às necessidades do estágio, cabendo ao Orientador de Estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços.

Art. 16. É vedado ao estagiário:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I – exercer, concomitantemente com o estágio no Ministério Público do Estado de Roraima, outro estágio extracurricular em qualquer Instituição, pública ou privada;

II – subscrever, em conjunto com o Membro do Ministério Público, qualquer documento ou peça de processo judicial;

III – intervir em qualquer ato processual, procedimental, exceto como auxiliar do Membro do Ministério Público do Estado de Roraima;

IV – atender ao público com o fim de orientar conflitos de interesse, salvo como auxiliar do Orientador ou de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima;

V – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis timbrados, máquinas e equipamentos do Ministério Público do Estado de Roraima, em quaisquer matérias alheias ao estágio;

VI – afastar-se do local do estágio por mais de vinte dias, consecutivos ou não, sem autorização do Membro;

VII – exceder ou deixar de cumprir o número de horas pactuado no Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – desenvolver atividades sob a orientação de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima, do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

IX – prestar serviços externos;

X – transportar, a pedido de Membro, servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

XI – realizar serviços de limpeza e de copa;

XII – executar trabalhos particulares seus, de Membro ou de servidor;

XIII – trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e integridade física;

XIV – ausentar-se do local do estágio durante o expediente, sem prévia autorização do Orientador;

XV – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do Supervisor;

XVI – utilizar a internet para atividades que não estejam ligadas ao estágio;

XVII – desenvolver atividades junto ao órgão no qual atue cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos civis do Estado de Roraima, previstas no art. 110 da LCE nº 053/2001.

Art. 17. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se do estágio, sendo consideradas as faltas como justificadas:

I – sem limites de dias, fundadas em motivo de doença que impossibilite o estagiário de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

VI – nos dias de realização de provas, comprovadas mediante declaração da Instituição de Ensino ou calendário acadêmico;

VII – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, a contar da data da celebração que acontecer primeiro (religiosa ou civil);

VIII – por 06 (seis) meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a estagiária gestante, a partir da data do parto ou por exigência médica, mediante requerimento junto ao SEI e com anuência prévia do Orientador, ficando suspenso o período de estágio durante o tempo de afastamento;

IX – por 20 (vinte) dias consecutivos, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, o estagiário, a partir da data do nascimento de filho, mediante requerimento junto ao SEI e com anuência prévia do Orientador, ficando suspenso o período de estágio durante o tempo de afastamento.

§ 1º É de inteira responsabilidade do estagiário informar ao Orientador, com antecedência, os dias de realização das provas globais (bimestrais), bem como, sempre que possível, as faltas por motivo de doença, devendo encaminhar à Coordenação dos Estágios a comprovação que justifique as faltas do respectivo mês.

§ 2º As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula deverão ser compensadas preferencialmente na mesma semana ou na semana subsequente na forma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

estabelecida pelo Orientador.

§ 3º Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao Orientador do estágio, com cópia encaminhada à Coordenação dos Estágios para comprovação que justifique as faltas do respectivo mês.

§ 4º Poderá o estagiário, mediante apresentação prévia e obrigatória do respectivo requerimento junto ao SEI, com a anuência de seu Orientador, ausentar-se, excepcionalmente, de seu local de estágio, devendo a falta ser compensada dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 18. O Ministério Público do Estado de Roraima poderá, observando oportunidade, conveniência e interesse da Administração Superior, conceder ao estagiário, pelo prazo de até quarenta e cinco 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público do Estado de Roraima, não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º O estagiário que necessitar se afastar, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se à Instituição de Ensino conveniada.

SEÇÃO III
DA DISPENSA

Art. 19. O estagiário será desligado dos quadros do Ministério Público do Estado de Roraima e terá seu Termo de Compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término de validade do Termo de Compromisso;

II – a qualquer tempo, por interesse do Ministério Público do Estado de Roraima;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

IV – obrigatória e automaticamente, nos casos de conclusão e abandono do curso ou trancamento de matrícula;

V – inobservância dos deveres e vedações, desatendimento das orientações que lhes forem dadas, desobediência das normas de funcionamento do Ministério Público do Estado de Roraima, das disposições deste ato ou das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio e conduta incompatível com a exigida pela Administração Superior;

VI – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;

VII – por interrupção dos estudos;

VIII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

IX – por reprovação no ano letivo que o estagiário se encontra matriculado;

X – na hipótese de troca e/ou transferência de Instituição de Ensino, não comunicada por escrito e devidamente fundamentada ao Ministério Público do Estado de Roraima.

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, deverá haver comunicação formal do desligamento, pela parte interessada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão do Termo de Compromisso.

§ 2º Quando do desligamento do estagiário, será entregue certificado ou declaração da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

§ 3º Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

SEÇÃO IV
DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A orientação e supervisão de campo do estagiário competirá a Membro e/ou Servidor do Ministério Público do Estado de Roraima, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, e coordenado pelo Coordenador de Estágio do MPRR, tendo aquele como atribuições:

I – orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Ministério Público do Estado de Roraima;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas por ele e as exigidas pela Instituição de Ensino;

III – proceder à avaliação semestral de desempenho do estagiário;

IV – fiscalizar a frequência do estagiário analisando as ausências do estágio (justificativas e casos de compensação);

V – realizar, a cada 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, o qual será enviado para a Coordenação dos Estágios.

Art. 21. Compete ao Ministério Público do Estado de Roraima, parte concedente:

I – celebrar o Termo de Compromisso e zelar pelo seu cumprimento;

II – ofertar um ambiente salubre, com instalações que tenham condições operacionais, proporcionando ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar Coordenador de Estágio, para acompanhar o desenvolvimento do estágio no Ministério Público do Estado de Roraima;

IV – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – realizar, a cada 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, o qual será enviado, por meio eletrônico, pelo Coordenador de Estágio à Instituição de Ensino;

VII – contratar, em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível, com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Quando houver a celebração de convênio entre o Ministério Público e o agente de integração, caberá a este último, na forma do respectivo convênio, providenciar o seguro contra acidentes pessoais mencionado no inciso VII deste artigo.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Estágio:

I – auxiliar o Diretor do CEAF e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiários, até a conclusão deste;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – manter o Departamento de Recursos Humanos informado sobre as fases do processo seletivo, as designações de estagiários pelo Procurador-Geral e os encaminhamentos para cadastro e Termo de Compromisso junto ao agente de integração;

III – manter o Diretor do CEAF informado sobre o desenvolvimento do estágio;

IV – auxiliar o Diretor do CEAF na distribuição de estagiários;

V – acompanhar a avaliação de desempenho do estagiário, encaminhando e recolhendo o relatório trimestral do estagiário, o formulário de avaliação do Orientador, bem como remetendo-os ao Procurador-Geral de Justiça para ciência e homologação;

VI – comunicar irregularidades aos setores competentes;

VII – sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Diretor do CEAF alterações nas regulamentações e nos procedimentos adotados, sempre que surgir nova legislação sobre estágio ou entender necessário;

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 23. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais dos estagiários;

II – lançar no sistema a frequência do estagiário;

III – registrar os resultados homologados pelo Procurador-Geral de Justiça junto aos assentos do estagiário;

IV – comunicar ao agente de integração os casos de desligamento de estagiários;

V – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador de Estágio possíveis irregularidades no desenvolvimento do estágio;

VI – confeccionar documento de identificação para acesso e circulação nas dependências do Ministério Público do Estado de Roraima;

VII – manter à disposição de eventuais fiscalizações documentos que comprovam a relação de estágio;

VIII – realizar outras atividades correlatas.

Art. 24. A avaliação de desempenho do estagiário será semestral, e terá conceitos ÓTIMO, BOM, REGULAR e INSUFICIENTE, observando-se os critérios a seguir:

I – qualidade, rapidez e precisão na execução das tarefas atribuídas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – nível de conhecimento teórico compatível com as cadeiras escolares já cursadas;

III – capacidade de compreensão e interpretação;

IV – iniciativa, organização e metodologia de trabalho;

V – assiduidade;

VI – pontualidade;

VII – disciplina;

VIII – responsabilidade; e

IX – cooperação.

§ 1º Somente será considerado satisfatório o aproveitamento do estagiário que obtiver média em conceito ÓTIMO ou BOM.

§ 2º O formulário preenchido pelo Orientador e os relatórios trimestrais elaborados pelo estagiário integrarão a avaliação, que será apresentada ao Diretor do CEAF, que encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça para ciência e homologação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 3º, da Lei 11.788/2008.

Art. 26. É assegurado ao estagiário, após o período de um ano e renovado o seu Termo de Compromisso, recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

§ 1º Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, a ser paga no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada.

§ 2º O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização, inclusive no caso previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, seja ele proporcional ou integral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 27. O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 12 (doze) meses, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado de estágio do Ministério Público do Estado de Roraima, nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

Parágrafo único. Constará, tanto na certidão quanto na declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumpridos, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.

Art. 28. Fica vedado manter, a qualquer título, estudantes na condição de estagiários, fora das hipóteses previstas neste ato, ressalvados os casos tratados em regulamentação específica.

Art. 29. As situações não previstas neste ato serão encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça para exame e decisão.

Art. 30. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a atividade dos Estagiários em Direito no Ministério Público do Estado de Roraima.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 e seguintes, da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima, que dispõem sobre a regulamentação das atividades dos Estagiários do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que a gestão dos estagiários de direito do Ministério Público do Estado Roraima compete ao CEAF, conforme o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 007 de 17 de junho de 2019,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, através do quadro de estagiários, tem por objetivos gerais:

I – propiciar aos estagiários o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, o exercício prático nas pesquisas e aplicação de conhecimentos específicos, visando a complementação do ensino e da aprendizagem;

II – propiciar ao Ministério Público a integração com os acadêmicos, obtendo auxílio no desempenho das atividades ministeriais através de estagiários aptos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O estágio extracurricular realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima a que se refere este ato será destinado aos acadêmicos do curso de bacharelado em Direito, que estejam matriculados nos três últimos anos ou semestres equivalentes, de escolas oficiais ou reconhecidas.

Art. 3º O estágio será desenvolvido mediante convênio firmado entre o MPRR e, as Instituições de Ensino Superior que ofereçam o Curso Superior de Direito, sendo possível a intermediação por agente de integração.

Parágrafo único. O agente de integração terá por objetivo o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes (MPRR, Instituição de Ensino e Estagiário), visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788/2008, ou a que venha a substituí-la, relacionada ao estágio de estudantes.

Art. 4º A duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º O estagiário desenvolverá suas atividades como auxiliar dos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O estagiário poderá ser redistribuído, por ato do Diretor do CEAF, de ofício ou a requerimento, para outros órgãos ou promotorias, a critério da Administração Superior do Ministério Público, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos.

Art. 6º A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais, sendo preferencialmente 04 (quatro) horas diárias, desempenhadas de modo a compatibilizar-se com o horário escolar e o expediente do Ministério Público.

Art. 7º Pelo cumprimento de suas atividades o estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio em valor não inferior a 01 (um) salário-mínimo oficial, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

~~§ 1º O estagiário servidor público ou empregado público, de qualquer das esferas~~
~~Federal, Estadual ou Municipal) não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte.~~

§ 2º É vedada a acumulação de estágios, sejam estes realizados em um mesmo Órgão ou em Órgãos Públicos diversos, sejam eles da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 3º O estagiário deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida.

Art. 8º A concessão de estágio dar-se-á por meio de processo seletivo, competindo ao Procurador-Geral de Justiça designar e dispensar os estagiários.

Parágrafo único. Do número de vagas ofertadas no edital regulador do Processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Seletivo, 10% (dez por cento) será destinada às pessoas com deficiência.

Art. 9º O número de vagas de estágio de Nível Superior de Direito, será fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público, limitando-se ao número de 50 (cinquenta) vagas, competindo ao Procurador-Geral de Justiça a designação dos estagiários aprovados em Processo Seletivo, cabendo ao CEAF a indicação de seu local de estágio de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo e a critério e necessidade da Administração Superior do Ministério Público, obedecendo a ordem de classificação e o período de disponibilidade de vaga (matutino e/ou vespertino).

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 10. A seleção de estagiários será feita pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do CEAF, mediante exame de seleção, fixado em edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, bastando para inscrição cópia da carteira de identidade, 01 (uma) foto 3x4 e certificado de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino.

Art. 11. A prova escrita de seleção para o estágio não terá identificação do candidato e será realizada por comissão composta por Membros do Ministério Público, indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça, podendo ser designado um servidor para auxiliar os seus trabalhos.

Art. 12. Durante o processo seletivo, os casos de empate serão resolvidos de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior nota na prova subjetiva;

II – candidato que tiver maior idade.

Art. 13. O candidato aprovado no processo seletivo, na data em que for convocado a preencher vaga, deverá:

I – atender a todos os requisitos a seguir elencados:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);

b) estar no gozo dos direitos políticos, caso o candidato tiver mais de 18 (dezoito) anos ou, se eleitor facultativo (para os menores de 18 anos e maiores de 16);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- c) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- d) possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- e) ser acadêmico do curso de bacharelado em Direito, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas, e cursando, no mínimo o 5º (quinto) período/semestre ou o equivalente para Instituições de Ensino de regime anual;
- f) não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima;
- g) não desenvolver estágio extracurricular em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda na iniciativa privada, dentre elas, advogado ou sociedade de advogados;
- h) não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário (Federal e Estadual), Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública (União ou Estadual) e, Ministério Público Federal.

II – apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- b) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d) certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- e) certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f) cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g) cópia do CPF;
- h) cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
- i) (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- j) cópia do comprovante de residência;
- k) atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial, exceto se o serviço médico do órgão entender necessários exames complementares (tais como laboratoriais e radiológicos).

III – prestar informações/declarações, mediante preenchimento de:

- a) ficha cadastral e contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
- b) declaração de tipo sanguíneo;
- c) declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 18, deste ato e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d) declaração de não acúmulo de estágios;
- e) declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f) declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao do trabalho, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa.

IV – Será vedada a designação, conseqüentemente perderá o direito a vaga, o candidato aprovado em processo seletivo que não preencher os requisitos elencados no inciso I deste artigo e que, entre a realização das provas e a data da convocação, vier a:

- a) concluir o Curso de Direito;
- b) não renovar a matrícula no referido curso.

Art. 14. O Conselho Superior do Ministério Público apreciará a idoneidade e a capacidade dos candidatos aprovados e que apresentarem os documentos contidos no parágrafo único do art. 9º.

Parágrafo único. Os candidatos que excederem ao número de vagas existentes ficarão em lista de espera e poderão ser convocados no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 15. O estagiário aprovado será designado pelo Procurador-Geral de Justiça e firmará Termo de Compromisso, o qual será assinado em conjunto com o Ministério Público do Estado de Roraima e, a Instituição de Ensino Superior, através do qual se obriga a cumprir normas disciplinares estabelecidas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso servirá, ainda, de comprovante da inexistência de vínculo empregatício para todos os efeitos e fins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 16. São atribuições do estagiário:

I – auxiliar o Membro do Ministério Público junto ao qual atue, nas atividades de exames de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos da Instituição, bem como a digitação de peças jurídicas e documentos em geral;

II – auxiliar o Membro do Ministério Público na realização de pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, na organização de notas, fichários e controle do recebimento e devolução de autos, termos, petições e documentos em geral, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;

III – assistir, na qualidade de auxiliar, aos Membros do Ministério Público, às reuniões, audiências e sessões em que estes participarem, inclusive sessões do Tribunal do Júri;

IV – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 17. São deveres do estagiário:

I – cumprir rigorosamente o horário estipulado no Termo de Compromisso, registrando diariamente o ponto eletrônico ou biométrico;

II – obedecer às normas de funcionamento do Ministério Público;

III – cumprir, com solicitude e eficiência, todas as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV – acatar as orientações e recomendações dos Membros, Diretores do Ministério Público do Estado de Roraima e Coordenação de Estágio;

V – guardar sigilo profissional acerca dos fatos que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

VI – tratar com urbanidade os Membros e servidores do Ministério Público, do Poder Judiciário, autoridades administrativas e policiais e o público em geral;

VII – encaminhar ao Coordenador de Estágio relatório trimestral de suas atividades, juntando cópia de três peças realizadas no período, para integrar a avaliação de desempenho;

VIII – portar crachá do Ministério Público de modo a facilitar sua visualização por terceiros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IX – preservar os móveis, instalações e equipamentos de informática do Ministério Público;

X – informar ao Coordenador do Estágio semestralmente, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o calendário de provas, ou quando delas tiver ciência, anexando cópia do calendário ou de declaração assinada pelo professor da disciplina, nos meses em que acontecerem as provas.

Art. 18. É vedado ao estagiário:

I – exercer atividades relacionadas com advocacia, com funções judiciárias e policiais;

II – exercer, concomitantemente com o estágio no Ministério Público do Estado de Roraima, outro estágio extracurricular em qualquer instituição, pública ou privada;

III – subscrever, em conjunto com o Membro do Ministério Público, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contrarrazões de recurso, ou qualquer peça de processo judicial ou administrativo;

IV – intervir em qualquer ato processual, procedimental ou administrativo, exceto como auxiliar de Membro do Ministério Público;

V – atender ao público com o fim de orientar conflitos de interesse, salvo como auxiliar de Membro do Ministério Público;

VI – manifestar-se em audiências e em plenário nas sessões do júri que participar;

VII – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis timbrados, máquinas e equipamentos do Ministério Público em quaisquer matérias alheias ao serviço;

VIII – afastar-se do local do estágio por mais de vinte dias consecutivos ou não;

IX – exceder ou deixar de cumprir o número de horas pactuado no Termo de Compromisso de Estágio;

X – afastar-se do local onde está designado para realização do estágio, exceto para acompanhar o Orientador em audiências (processuais ou extraprocessuais, a exemplo as audiências públicas) ou em Sessão do Tribunal do Júri;

XI – desenvolver atividades sob a orientação de Membro do MPRR que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 19. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se do estágio, sendo consideradas as faltas como justificadas:

I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estagiário de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

cause risco de contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

VI – as faltas nos dias de realização de provas, comprovadas mediante declaração da Instituição de Ensino ou calendário acadêmico;

VII – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, a contar da data da celebração que acontecer primeiro (religiosa ou civil);

VIII – por 06 (seis) meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a estagiária gestante, a partir da data do parto ou por exigência médica, mediante requerimento junto ao SEI e com anuência prévia do Orientador, ficando suspenso o período de estágio durante o tempo de afastamento;

IX – por 20 (vinte) dias consecutivos, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, o estagiário, a partir da data do nascimento de filho, mediante requerimento junto ao SEI e com anuência prévia do Orientador, ficando suspenso o período de estágio durante o tempo de afastamento.

§ 1º É de inteira responsabilidade do estagiário informar ao Orientador, com antecedência, dos dias de realização de prova, bem como, sempre que possível, das faltas por motivo de doença, devendo anexar a comprovação que justifica as faltas junto ao requerimento realizado via SEI do respectivo mês.

§ 2º As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula deverão ser compensadas preferencialmente na mesma semana ou na semana subsequente, na forma estabelecida pelo Orientador ou, na ausência deste, pelo Coordenador do programa de estágio.

§ 3º Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao Orientador do estágio, com cópia anexada junto ao requerimento no SEI do respectivo mês.

§ 4º Poderá o estagiário, mediante apresentação prévia e obrigatória do respectivo requerimento junto ao SEI, com a anuência de seu Orientador, ausentar-se,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

excepcionalmente, de seu local de estágio, devendo a falta ser compensada dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 20. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º O estagiário que necessitar se afastar, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada.

SEÇÃO IV
DA DÍSPENSA

Art. 21. O estagiário será desligado dos quadros do Ministério Público e terá seu Termo de Compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término de validade do Termo de Compromisso;

II – a qualquer tempo, por interesse do Ministério Público;

III – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

IV – obrigatória e automaticamente nos casos de conclusão do curso superior, abandono do curso, ou sua interrupção (trancamento de matrícula ou a não renovação desta). Considerar-se-á concluído o curso superior na data em que ocorrer a colação de grau do acadêmico;

V – inobservância dos deveres e vedações, não cumprimento de suas atribuições, desatendimento das orientações que lhe forem dadas, desobediência das normas de funcionamento do Ministério Público, das disposições deste ato ou das cláusulas do Termo de Compromisso de estágio e conduta incompatível com a exigida pela administração;

VI – por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 08 (oito) dias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

VII – por interrupção do curso na Instituição de Ensino;

VIII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

X – na hipótese de troca e/ou transferência de Instituição de Ensino ou curso não comunicada a este Órgão Ministerial, por escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, deverá haver comunicação formal do desligamento da parte interessada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão do Termo de Compromisso.

§ 2º Quando do desligamento do estagiário será entregue certificado ou declaração da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

§ 3º Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

SEÇÃO V
DO ACOMPANHAMENTO, DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. O estágio será acompanhado e supervisionado pelo Coordenador de Estágio, a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo agir de forma articulada com o agente de integração conveniado, o Departamento de Recursos Humanos, os Orientadores, a Instituição de Ensino e o CEAJ, adotando as providências pertinentes à regulamentação dos procedimentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização do estágio no âmbito deste Ministério Público.

Art. 23. Compete ao Ministério Público do Estado de Roraima, parte concedente:

I – celebrar, conforme art. 15, o Termo de Compromisso e zelar por seu cumprimento;

II – ofertar um ambiente salubre, com instalações que tenham condições operacionais, proporcionando ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar Coordenador de Estágio, para acompanhar o desenvolvimento do estágio neste Órgão Ministerial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV – indicar Orientador (o qual necessariamente será um Membro), que, por sua formação e experiência profissional, orientará e supervisionará isolada ou simultaneamente até 05 (cinco) estagiários;

V – contratar, em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – realizar a cada 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, o qual será enviado, por meio eletrônico, pelo Coordenador de Estágio à Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Quando houver a celebração de convênio entre Ministério Público e agente de integração, caberá a este último, na forma do respectivo convênio, providenciar o seguro contra acidentes pessoais mencionado no inciso V deste artigo.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Estágio:

I – auxiliar o Diretor do CEAF e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiários, até a conclusão deste;

II – manter o Departamento de Recursos Humanos informado sobre as fases do processo seletivo, as designações de estagiários pelo Procurador-Geral e os encaminhamentos para cadastro e Termo de Compromisso junto ao agente de integração;

III – manter o Diretor do CEAF informado sobre o desenvolvimento do estágio;

IV – auxiliar o Diretor do CEAF na distribuição de estagiários;

V – acompanhar a avaliação de desempenho do estagiário, encaminhando e recolhendo o relatório trimestral do estagiário, o formulário de avaliação do Orientador, bem como remetendo-os ao Procurador-Geral de Justiça, para ciência e homologação;

VI – comunicar irregularidades aos setores competentes;

VII – sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Diretor do CEAF alterações nas regulamentações e nos procedimentos adotados, sempre que surgir nova legislação sobre estágio ou entender necessário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 25. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais dos estagiários;

II – registrar os resultados homologados pelo Procurador-Geral de Justiça junto aos assentos do estagiário;

III – comunicar ao agente de integração os casos de desligamento de estagiários;

IV – comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Coordenador de Estágio possíveis irregularidades no desenvolvimento do estágio;

V – confeccionar documento de identificação para acesso e circulação nas dependências do Ministério Público do Estado de Roraima;

VI – manter à disposição de eventuais fiscalizações documentos que comprovam a relação de estágio;

VII – encaminhar semestralmente à Instituição de Ensino Superior, relatório de atividades desenvolvidas pelos estagiários no período, acompanhado de cópia das Avaliações Trimestrais de Estágio, realizadas pelos respectivos Orientadores;

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 26. A orientação do estagiário competirá ao Membro do Ministério Público junto ao qual atuar, tendo como atribuições:

I – orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Ministério Público do Estado de Roraima;

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo mesmo e as exigidas pela Instituição de Ensino;

III – proceder à avaliação trimestral de desempenho do estagiário;

IV – fiscalizar a frequência do estagiário analisando as ausências do estágio (justificativas e casos de compensação).

Art. 27. A avaliação de desempenho do estagiário será trimestral, para fins do disposto do § 2º, art. 46, da Lei Complementar nº 003/94, e terá conceitos ÓTIMO, BOM, REGULAR e INSUFICIENTE, observando-se os critérios a seguir:

I – qualidade, rapidez e precisão na execução das tarefas atribuídas;

II – nível de conhecimento teórico compatível com as cadeiras escolares já cursadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- III – capacidade de compreensão e interpretação;
- IV – iniciativa, organização e metodologia de trabalho;
- V – assiduidade;
- VI – pontualidade;
- VII – disciplina;
- VIII – responsabilidade; e
- IX – cooperação.

§ 1º Somente será considerado satisfatório o aproveitamento do estagiário que obtiver média em conceito ÓTIMO ou BOM.

§ 2º Integrarão a avaliação o formulário preenchido pelo Orientador e o relatório trimestral de atividades elaborado pelo estagiário, com cópia de três peças realizadas no período, que serão apresentados ao Diretor do CEAF, que encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça para ciência e homologação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 29. É assegurado ao estagiário, após o período de um ano e renovado o seu Termo de Compromisso, recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

§ 1º Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, a ser paga no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada.

§ 2º O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização, inclusive no caso previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, seja ele proporcional ou integral.

Art. 30. O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, nos demais casos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

Parágrafo único. Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumpridos, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.

Art. 31. Fica proibido ao estagiário desenvolver atividades sob a orientação de Membro de Ministério Público que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 32. Fica vedado manter, a qualquer título, acadêmicos de curso de graduação em direito, na condição de Órgãos Auxiliares do Ministério Público, fora dos casos previstos neste ato.

Art. 33. As situações não previstas neste ato serão encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça para exame e decisão.

Art. 34. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 006, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a atividade dos Estagiários de Cursos de Nível Superior no Ministério Público do Estado de Roraima.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de bolsas de estagiários de nível superior nas áreas afins deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, que a gestão dos estagiários de Cursos de Nível Superior do Ministério Público do Estado de Roraima compete ao CEAF, conforme o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 007 de 17 de junho de 2019,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, através do programa de estagiários, tem por objetivos gerais:

I – propiciar aos estudantes de curso de graduação de nível superior oportunidade para o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, o exercício prático nas pesquisas e aplicação de conhecimentos específicos, visando a complementação do ensino e da aprendizagem dentro do seu campo de formação acadêmica;

II – propiciar ao Ministério Público a integração com os acadêmicos, obtendo auxílio no desempenho das atividades administrativas e ministeriais e aprimoramento administrativo e funcional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O estágio extracurricular realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima a que se refere este ato será destinado aos acadêmicos de curso de nível superior que estejam matriculados nos três últimos anos ou semestres equivalentes, em escolas oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo único. São excluídos das disposições deste ato os estudantes do curso de bacharelado em direito, submetidos às normas legais específicas de estágio no Ministério Público.

Art. 3º O estágio será desenvolvido mediante convênio firmado entre o MPRR e, as Instituições de Ensino Superior que ofereçam os Cursos para as vagas ofertadas, sendo possível a intermediação por agente de integração.

Parágrafo único. O agente de integração terá por objetivo o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes (MPRR, Instituição de Ensino e Estagiário), visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788/2008, ou a que venha a substituí-la, relacionada ao estágio de estudantes.

Art. 4º A duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O estagiário poderá ser redistribuído, por ato do Diretor do CEAF, de ofício ou a requerimento, para outros órgãos ou setores, a critério da Administração Superior, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos.

Art. 5º A carga horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente 04 (quatro) horas diárias, desempenhadas de modo a compatibilizar-se com o horário escolar e o expediente do Ministério Público.

Art. 6º Pelo cumprimento de suas atividades o estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio em valor não inferior a 01 (um) salário-mínimo oficial, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

~~§ 1º O estagiário servidor público ou empregado público, de qualquer das esferas~~
~~Federal, Estadual ou Municipal) não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte.~~

§ 2º É vedada a acumulação de estágios, sejam estes realizados em um mesmo Órgão ou em Órgãos Públicos diversos, sejam eles da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 3º O estagiário deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida.

Art. 7º A concessão de estágio dar-se-á por meio de processo seletivo, competindo ao Procurador-Geral de Justiça designar e dispensar os estagiários.

Parágrafo único. Do número de vagas ofertadas no edital regulador do Processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Seletivo, 10% (dez por cento) será destinada às pessoas com deficiência.

Art. 8º O número de vagas de estágio de Nível Superior destinado às Áreas Diversas a Área Jurídica, será fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público, limitando-se ao número de 20 (vinte) vagas, as quais serão distribuídas de acordo com as peculiaridades dos Setores do MPRR, competindo ao Procurador-Geral de Justiça designar os estagiários, e cabendo ao CEAF a indicação de seu local de estágio de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Superior.

§ 1º As vagas ofertadas serão preenchidas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo e a critério e necessidade da Administração Superior, obedecendo a ordem de classificação e o período de disponibilidade de vaga (matutino e/ou vespertino).

§ 2º Excepcionalmente, o número de vagas poderá ser ampliado para atender a realização de programas e projetos especiais, por um período não superior a seis meses, necessitando, ainda, da aprovação do Conselho Superior do Ministério Público.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 9º A seleção de estagiários será feita pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do CEAF mediante exame simplificado, fixado em edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

I – para a inscrição o candidato deverá preencher formulário de dados pessoais e apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade e do CPF;

b) 01 (uma) foto 3x4;

c) comprovante de endereço;

d) certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando o período em que está matriculado e as notas obtidas pelo aluno durante o curso ou histórico escolar;

e) certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal e Folha de Antecedentes das Polícias Estadual e Federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos dois anos;

f) atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial, exceto se o serviço médico do órgão entender necessários exames complementares (tais como laboratoriais e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

radiológicos).

II – o edital poderá exigir, ainda, outros documentos que tenham finalidade seletiva.

Art. 10. A forma de seleção dos estagiários será definida pela Procuradoria-Geral de Justiça, auxiliada pelo Diretor do CEAF com informações do Setor demandante, podendo ocorrer através da aplicação de prova escrita, da análise de currículo/histórico acadêmico e/ou de entrevista do candidato por comissão composta de Membros e/ou servidores graduados nas áreas afins.

§ 1º A comissão deverá ser composta por, no mínimo, um servidor com formação em nível superior nas áreas cujas vagas para estágio estão sendo ofertadas, indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Na avaliação do currículo escolar será levado em consideração o aproveitamento médio igual ou superior a 60% dos pontos previstos pela entidade de ensino.

§ 3º A comissão poderá levar em consideração cursos, seminários ou palestras em que o candidato tenha participado, desde que tenha relação com a grade curricular do curso realizado.

§ 4º A prova escrita de seleção para o estágio não terá identificação do candidato, sendo considerado classificado para a fase de análise curricular, aqueles candidatos que obtiverem número de acerto igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do número de questões.

Art. 11. Durante o processo seletivo, os casos de empate serão resolvidos de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior nota na prova escrita;
- b) maior pontuação obtida na avaliação curricular;
- c) candidato que estiver mais adiantado no curso;
- d) candidato que tiver maior idade.

Art. 12. O candidato aprovado no processo seletivo, na data em que for convocado a preencher vaga, deverá:

I – atender a todos os requisitos a seguir elencados:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);
- b) estar no gozo dos direitos políticos, caso o candidato tiver mais de 18 (dezoito)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

anos ou, se eleitor facultativo (para os menores de 18 anos e maiores de 16);

c) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;

d) possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

e) ser acadêmico do curso de nível superior da área específica oferecida no edital do certame, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas, e cursando, no mínimo, o 5º (quinto) período/semestre ou o equivalente para Instituições de Ensino de regime anual;

f) não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima;

g) não desenvolver estágio extracurricular em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda na iniciativa privada, dentre elas, advogado ou sociedade de advogados;

h) não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário (Federal e Estadual), Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública (União ou Estadual), Ministério Público Federal.

II – apresentar os seguintes documentos:

a) certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;

b) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;

c) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;

d) certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;

e) certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;

f) cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;

g) cópia do CPF;

h) cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;

i) (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

j) cópia do comprovante de residência;

k) exceto se o serviço médico entender necessários exames complementares (tais como laboratoriais e radiológicos), o candidato aprovado deverá apresentar atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial.

III – prestar informações/declarações, mediante preenchimento de:

a) ficha cadastral e contendo questionário para análise de perfil do estagiário;

b) declaração de tipo sanguíneo;

c) declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 16, deste ato e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);

d) declaração de não acúmulo de estágios;

e) declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;

f) declaração de que desenvolverá o estágio em horário oposto ao do trabalho, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa.

IV – será vedada a designação, conseqüentemente perderá o direito a vaga, o candidato aprovado em processo seletivo que não preencher os requisitos elencados no inciso I deste artigo e que, entre a realização das provas e a data da convocação, vier a:

a) concluir o Curso de Nível Superior;

b) não renovar a matrícula no referido curso.

Parágrafo único: A documentação e certidões exigidas no ato da inscrição, previstas no art. 9º, inciso I, do presente ato, poderão ser renovadas mediante declaração expressa do candidato, desde que estejam no prazo de validade.

Art. 13. O Conselho Superior do Ministério Público apreciará a idoneidade e a capacidade dos candidatos aprovados e que apresentarem os documentos contidos no § 1º do art. 8º.

Parágrafo único. Os candidatos que excederem ao número de vagas existentes ficarão em lista de espera e poderão ser convocados no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 14. O estagiário aprovado será designado pelo Procurador-Geral de Justiça e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

firmará Termo de Compromisso, o qual será assinado em conjunto com o Ministério Público do Estado de Roraima e, a Instituição de Ensino Superior, através do qual se obriga a cumprir normas disciplinares estabelecidas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso servirá, ainda, de comprovante da inexistência de vínculo empregatício para todos os efeitos e fins.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 15. São atribuições do estagiário:

I – desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições deste Ministério Público na consecução dos objetivos institucionais;

II – prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

III – realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;

IV – desempenhar outras atividades atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 16. São deveres do estagiário:

I – cumprir rigorosamente o horário estipulado no Termo de Compromisso, registrando diariamente o ponto eletrônico ou biométrico;

II – obedecer às normas de funcionamento do Ministério Público;

III – cumprir, com solicitude e eficiência, todas as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV – acatar as orientações e recomendações dos Membros, Diretores do Ministério Público do Estado de Roraima e Coordenação de Estágio;

V – guardar sigilo profissional acerca dos fatos que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

VI – tratar com urbanidade os Membros e servidores do Ministério Público, do Poder Judiciário, autoridades administrativas e policiais e o público em geral;

VII – encaminhar ao Orientador relatório trimestral de suas atividades, para integrar a avaliação de desempenho;

VIII – portar crachá do Ministério Público de modo a facilitar sua visualização por terceiros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IX – preservar os móveis, instalações e equipamentos de informática do Ministério Público;

X – informar ao Coordenador de Estágio semestralmente, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o calendário de provas, ou quando delas tiver ciência, anexando cópia do calendário ou de declaração assinada pelo professor da disciplina, nos meses em que acontecerem as provas.

Art. 17. É vedado ao estagiário:

I – exercer atividades relacionadas com advocacia, com funções judiciárias e policiais;

II – exercer, concomitantemente com o estágio no Ministério Público do Estado de Roraima, outro estágio extracurricular em qualquer instituição, pública ou privada;

III – atender ao público com o fim de orientar conflitos de interesse, salvo como auxiliar do Orientador ou de Membro do Ministério Público;

IV – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis timbrados, máquinas e equipamentos do Ministério Público em quaisquer matérias alheias ao serviço;

V – afastar-se do local do estágio por mais de vinte dias consecutivos ou não;

VI – exceder ou deixar de cumprir o número de horas pactuado no Termo de Compromisso de estágio;

VII – desenvolver atividades sob a orientação de servidor do MPRR que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 18. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se do estágio, sendo consideradas as faltas como justificadas:

I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

VI – as faltas nos dias de realização de provas, comprovadas mediante declaração da Instituição de Ensino ou calendário acadêmico;

VII – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, a contar da data da celebração que acontecer primeiro (religiosa ou civil);

VIII – por 06 (seis) meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a estagiária gestante, a partir da data do parto ou por exigência médica, mediante requerimento junto ao SEI e com anuência prévia do Orientador, ficando suspenso o período de estágio durante o tempo de afastamento;

IX – por 20 (vinte) dias consecutivos, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, o estagiário, a partir da data do nascimento de filho, mediante requerimento junto ao SEI e com anuência prévia do Orientador, ficando suspenso o período de estágio durante o tempo de afastamento.

§ 1º É de inteira responsabilidade do estagiário informar ao Orientador, com antecedência, dos dias de realização de prova, bem como, sempre que possível, das faltas por motivo de doença, devendo anexar a comprovação que justifica as faltas junto ao requerimento realizado via SEI do respectivo mês.

§ 2º As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula deverão ser compensadas preferencialmente na mesma semana ou na semana subsequente na forma estabelecida pelo Orientador.

§ 3º Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao Orientador do estágio, com cópia anexada junto ao requerimento no SEI do respectivo mês.

§ 4º Poderá o estagiário, mediante apresentação prévia e obrigatória do respectivo requerimento junto ao SEI, com a anuência de seu Orientador, ausentar-se, excepcionalmente, de seu local de estágio, devendo a falta ser compensada dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 19. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada.

SEÇÃO IV
DA DISPENSA

Art. 20. O estagiário será desligado dos quadros do Ministério Público e terá seu Termo de Compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término de validade do Termo de Compromisso;

II – a qualquer tempo, por interesse do Ministério Público;

III – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

IV – obrigatória e automaticamente nos casos de conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula. Considerar-se-á concluído o curso superior na data em que ocorrer a colação de grau do acadêmico;

V – inobservância dos deveres e vedações, desatendimento das orientações que lhe forem dadas, desobediência das normas de funcionamento do Ministério Público, das disposições deste ato ou das cláusulas do Termo de Compromisso de estágio e conduta incompatível com a exigida pela administração;

VI – por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

VII – por interrupção do curso na Instituição de Ensino;

VIII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

X – na hipótese de troca e/ou transferência de Instituição de Ensino ou curso, não comunicada por escrito e devidamente fundamentado, a este Órgão Ministerial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, deverá haver comunicação formal do desligamento da parte interessada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão do Termo de Compromisso.

§ 2º Quando do desligamento do estagiário será entregue certificado ou declaração da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

§ 3º Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

SEÇÃO V
DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A orientação e supervisão competirá a servidor do Ministério Público com formação de Nível Superior a que o estágio está sendo desenvolvido, preferencialmente a chefia do órgão junto ao qual o estagiário desempenhe suas atividades, e coordenado pelo Coordenador de Estágio do MPRR, tendo aquele como atribuições:

I – orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Ministério Público do Estado de Roraima;

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo mesmo e as exigidas pela Instituição de Ensino;

III – proceder à avaliação semestral de desempenho do estagiário;

IV – realizar a cada 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, o qual será enviado pelo Departamento de Recursos Humanos ao Supervisor Acadêmico da Instituição de Ensino a qual resta vinculado;

V – fiscalizar a frequência do estagiário analisando as ausências do estágio (justificativas e casos de compensação).

Art. 22. Compete ao Ministério Público do Estado de Roraima, parte concedente:

I – celebrar, conforme art. 14, o Termo de Compromisso e zelar por seu cumprimento;

II – ofertar um ambiente salubre, com instalações que tenham condições operacionais, proporcionando ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – indicar Coordenador de Estágio, para acompanhar o desenvolvimento do estágio neste Órgão Ministerial;

IV – indicar orientador que, por sua formação e experiência profissional, orientará e supervisionará isolada ou simultaneamente até 05 (cinco) estagiários;

V – contratar, em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – realizar a cada 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, o qual será enviado, por meio eletrônico, pelo Coordenador de Estágio à Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Quando houver a celebração de convênio entre Ministério Público e agente de integração, caberá a este último, na forma do respectivo convênio, providenciar o seguro contra acidentes pessoais mencionado no inciso V deste artigo.

Art. 23. Compete ao Coordenador de Estágio:

I – auxiliar o Diretor do CEAF e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiários, até a conclusão deste;

II – manter o Departamento de Recursos Humanos informado sobre as fases do processo seletivo, as designações de estagiários pelo Procurador-Geral e os encaminhamentos para cadastro e Termo de Compromisso junto ao agente de integração;

III – manter o Diretor do CEAF informado sobre o desenvolvimento do estágio;

IV – auxiliar o Diretor do CEAF na distribuição de estagiários;

V – acompanhar a avaliação de desempenho do estagiário, encaminhando e recolhendo o relatório trimestral do estagiário, o formulário de avaliação do Orientador, bem como remetendo-os à Procuradoria-Geral de Justiça, para ciência e homologação;

VI – comunicar irregularidades aos setores competentes;

VII – sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Diretor do CEAF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

alterações nas regulamentações e nos procedimentos adotados, sempre que surgir nova legislação sobre estágio ou entender necessário;

VIII – outras atividades correlatas;

Art. 24. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais dos estagiários;

II – registrar os resultados homologados pelo Procurador-Geral de Justiça junto aos assentos do estagiário;

III – comunicar ao agente de integração os casos de desligamento de estagiários;

IV – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador de Estágio possíveis irregularidades no desenvolvimento do estágio;

V – confeccionar documento de identificação para acesso e circulação nas dependências do Ministério Público do Estado de Roraima;

VI – manter à disposição de eventuais fiscalizações documentos que comprovam a relação de estágio;

VII – outras atividades correlatas.

Art. 25. A avaliação de desempenho do estagiário será semestral, e terá conceitos ÓTIMO, BOM, REGULAR e INSUFICIENTE, observando-se os critérios a seguir:

I – qualidade, rapidez e precisão na execução das tarefas atribuídas;

II – nível de conhecimento teórico compatível com as cadeiras escolares já cursadas;

III – capacidade de compreensão e interpretação;

IV – iniciativa, organização e metodologia de trabalho;

V – assiduidade;

VI – pontualidade;

VII – disciplina;

VIII – responsabilidade; e

IX – cooperação.

§ 1º Somente será considerado satisfatório o aproveitamento do estagiário que obtiver média em conceito ÓTIMO ou BOM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º O formulário preenchido pelo Orientador e os relatórios trimestrais elaborados pelo estagiário integrarão a avaliação, que será apresentada ao Diretor do CEAF, que encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça para ciência e homologação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 27. É assegurado ao estagiário, após o período de um ano e renovado o seu Termo de Compromisso, recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

§ 1º Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, a ser paga no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada.

§ 2º O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização, inclusive no caso previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, seja ele proporcional ou integral.

Art. 28. O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado de estágio do Ministério Público do Estado de Roraima, nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

Parágrafo único. Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumprido, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.

Art. 29. Fica proibido ao estagiário desenvolver atividades junto a órgão no qual atue cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 30. Fica vedado manter, a qualquer título, acadêmicos de curso de nível superior na condição de estagiário, fora das hipóteses previstas neste ato, ressalvados os casos tratados em regulamentação específica.

Art. 31. As situações não previstas neste ato serão encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça para exame e decisão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 32. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Boa Vista-RR, 24 de Janeiro de 2023

Ano II

Nº 181



JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor-Geral do Ministério Público

FÁBIO BASTOS STICA

Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos e Institucionais

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Ouvidora-Geral do Ministério Público

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça Auxiliar para Assuntos Administrativos,
Projetos de Gestão Estratégica e Relações Institucionais

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Diretor do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e
Promotorias de Justiça – CAOP

MÁRCIO ROSA DA SILVA

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAF

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

Janaína Carneiro Costa

MEMBROS:

Cleonice Andrigo Vieira

Fábio Bastos Stica

Sales Eurico Melgarejo Freitas

Roselis de Souza

Alessandro Tramuja Assad

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Stella Maris Kawano D'Avila

Elba Christine Amarante de Moraes

TELEFONE:

Central (95)3621-2900

 [mp_roraima](https://www.instagram.com/mp_roraima)

Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro

Boa Vista - CEP: 69306-680

RESOLUÇÃO CPJ Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Altera o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte pagos aos estagiários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados pela Resolução CPJ nº 001, de 22 de março de 2013, pelo art. 6º do Ato nº 050, de 21 de agosto de 2015, e pela Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 7 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que versa sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO os valores da bolsa-auxílio e auxílio-transporte fixados na Resolução CPJ nº 001, de 22 de março de 2013, no art. 6º do Ato nº 050, de 21 de agosto de 2015, e na Resolução CPJ nº 005, de 26 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2023, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 7 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Pelo exercício da função, os estagiários de nível superior de Direito e demais áreas receberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Art. 2º Pelo exercício da função, os estagiários de nível médio e técnico integrado ao ensino médio receberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais).

Art. 3º Aos estagiários do Ministério Público do Estado de Roraima será pago auxílio-transporte no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Presidente

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor-Geral

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Membro

FÁBIO BASTOS STICA
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Membro

ROSELIS DE SOUSA

Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Membro

STELLA MARIS KAWANO D' AVILA

Membro

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Membro